

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13 DO
REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA,
ADOTANDO NOVO HORÁRIO DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS.**

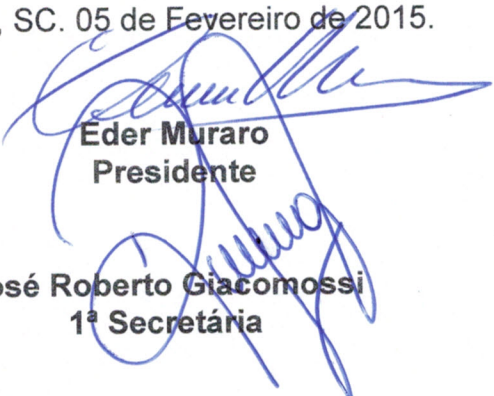
A Mesa Diretora faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

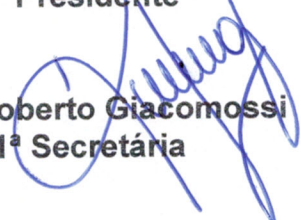
Art. 1º. Fica alterado o Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. As Reuniões Ordinárias terão início às vinte (20) horas, admitindo-se quinze (15) minutos de tolerância, com duração máxima de duas (2) horas, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento, a maioria absoluta dos membros da Câmara, e se realizarão às segundas e quintas feiras, num total de seis sessões mensais, podendo-se alterar os dias, desde que em comum acordo com as lideranças.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

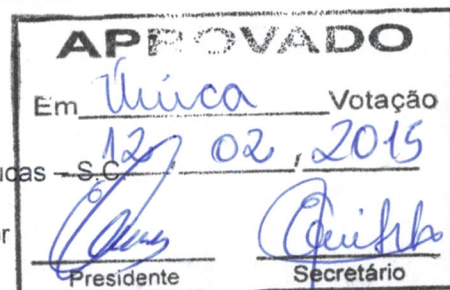
Tijucas, SC. 05 de Fevereiro de 2015.


Eder Muraro
Presidente


José Roberto Giacomossi
1ª Secretária


José Leal Silva Junior
Vice-Presidente


Elizabete Mianes da Silva
2º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

Projeto de Resolução nº 01/2015.

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, trata de alteração ao Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas, propondo o retorno ao antigo horário, qual seja, início às vinte (20) horas, admitindo-se quinze (15) minutos de tolerância, com duração máxima de duas (2) horas, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento, a maioria absoluta dos membros da Câmara. Serão realizadas às segundas e quintas feiras, em um total de seis sessões mensais, podendo-se alterar os dias desde que em comum acordo com as lideranças.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Resolução em questão preenche os requisitos da legalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

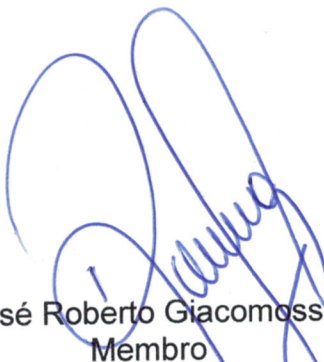
Desta feita, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.


A técnica legislativa empregada no projeto de resolução em exame revela-se também apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas.

No tocante ao mérito, ressalta-se que o projeto em questão carece de aprovação.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto de Resolução nº01/2015, por considerá-lo de conformidade com a ordem jurídica, e, no mérito, por ser conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, Tijucas/SC, 09 de fevereiro de 2015.


José Roberto Giacomossi
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relatora


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

